



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO Nº. 005/2019.

Contrato particular de prestação de serviços de sistema de informática/internet que fazem entre si a **Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas** e a **Empresa Visão Sistemas de Informática Ltda - ME**, a seguir qualificadas, e, que tem justo e acordado o presente contrato, cujo objeto encontra-se especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante as seguintes CONDIÇÕES, tudo em conformidade com o objeto do processo de dispensa de licitação 005/2019:

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 10.942.737/0001-87, com sede na Av. São Pedro, 1213, Poço das Antas, neste ato representada pela Presidente Sra. **Veleda Renita Wilke Gaelzer**, brasileira, casada, vereadora, portadora do RG n. 1051681797 e CPF nº.647623940/68, residente e domiciliada na localidade de Fritzenberg, no interior do Município de Poço das Antas, RS, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Empresa **VISÃOI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, conhecida pelo nome fantasia de Visãoi - Sistemas de Internet, inscrita no CNPJ sob nº 08.310.227/0001-45, com sede na Rua Almirante Barroso, 112, Sala 2, bairro São Cristovão, na cidade de Lajeado/RS, por seu representante legal, **Fábio Elias Locatelli** inscrito no CPF sob nº 929.357.100-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, para elaboração de layout do site, manutenção, suporte, licenciamento e hospedagem de um conjunto de páginas customizadas, ora em diante simplesmente denominado “site”, para utilização e disponibilização dos atos públicos de interesse coletivo e geral, no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) e do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Poço das Antas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo estipulado na cláusula primeira, o valor mensal de R\$ 449, 10 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos) pelos serviços descritos na cláusula primeira.

2.2 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 449,10 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), no quinto dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

2.3 Para habilitar-se ao recebimento dos valores, a CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de 05 (cinco) dias úteis ao pagamento, a respectiva Nota Fiscal.

2.4 A falta de pagamento das parcelas na data aprovada, desde que executados os serviços contratados e cumpridas as demais condições acordadas, sujeita a CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante vencido e não pago, mais correção monetária pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

2.5 Caso a CONTRATANTE permanecer inadimplente por mais de 20 (vinte) dias, a CONTRATADA poderá informar a referida inadimplência aos órgãos de proteção ao crédito e não executará mais nenhum serviço para a CONTRATANTE até a quitação dos débitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato inicia no dia 01 de janeiro de 2020, sendo que o serviço objeto da contratação será prestado pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser renovado nos termos e nos limites da Lei nº 8.666/93, ficando previsto o reajuste anual pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir plena e zelosamente o objeto do presente contrato, assumindo o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade, mobilizando profissionais capacitados e treinados, dentro dos prazos previstos e especialmente desenvolvido para atender a lei da transparência.

b) prestar os serviços apenas por intermédio de seus representantes legais ou empregados, responsabilizando-se total e exclusivamente perante os mesmos e por todo e qualquer encargo decorrente dos respectivos vínculos;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, mantendo no local da prestação dos serviços a supervisão necessária;

d) manter sigilo absoluto sobre todos os dados e informações que vier a conhecer em razão do presente contrato;

e) efetuar o pagamento de qualquer indenização ou contribuição decorrente de legislação social e do trabalho ou infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando o presente contrato vínculo empregatício entre as partes.

f) executar os serviços constantes do objeto dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço com probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

g) acompanhar a manutenção do servidor, prestar assistência remota em até duas horas mensais, proporcionar treinamento a CONTRATANTE, até cinco pessoas no máximo, em dois turnos, conforme proposta.

h) Na rescisão do contrato de prestação de serviços, disponibilizar, imediatamente, à CONTRATANTE todos os dados e informações a que teve acesso em razão do presente contrato, sem qualquer ônus ou restrição.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento de acordo com a forma avençada neste contrato;

b) responsabilizar-se por todo o material necessário para execução dos trabalhos, tais como: fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas, textos descritivos, logotipo, etc.

c) disponibilizar pessoa para o levantamento dos requisitos e para a análise do site;

d) referenciar em qualquer área do site contratado o nome e/ou logomarca (em forma de imagem ou link) da CONTRATADA, relativo à criação e ao desenvolvimento do site. Tal referência poderá conter a seguinte expressão: “Sistema desenvolvido por *Visãoi Soluções em Internet Ltda*” ou ainda “Sistema desenvolvido por (logomarca da *Contratada*)”;

e) recusar a aprovação de layout's que não estejam de acordo com sua necessidade ou solicitação. Cabe, então, à CONTRATADA a criação de novo layout, até que seja aprovado pela CONTRATANTE. Uma vez, aprovado o layout pela Contratante, o desenvolvimento de um novo layout pela Contratada será objeto de nova negociação e cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) mediante acordo amigável entre as partes;

b) por qualquer uma das partes, no caso de descumprimento de obrigação contratualmente prevista;

c) após a conclusão do site, por qualquer uma das partes, mediante aviso com antecedência de 30 dias;

5.2 No caso de rescisão imotivada promovida pela CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços de desenvolvimento do site, a CONTRATANTE deverá indenizar os dias efetivamente trabalhados, além de incorrer em multa no valor de 20% sobre o valor contratado. Entende-se por dia trabalhado o valor total desta proposta dividido pelo número de dias úteis estabelecido no prazo mínimo de conclusão no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, a qualquer tempo.

6.2 O uso do nome e das marcas de titularidade das partes somente é admitido após prévio e formal acordo entre as mesmas, ficando a CONTRATADA autorizada, de imediato, a utilizar o nome e a marca da CONTRATANTE em seu portfólio ou no projeto a qual foi sucumbido.

6.3 Nomeia-se fiscal deste contrato a diretora legislativa da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, Mariana Kerber, CPF n. 021.602.640-75.

6.4 Os casos omissos porventura supervenientes serão resolvidos por mútuo acordo por ambas as partes, em instrumento formal, com fundamento no Código Civil.

6.5 Para a solução de eventuais divergências decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia.

6.6 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços Legislativos da Câmara

3.3.3.9.0.40.00.000000 – Serv. Techn. Informação e Comunicação – P. Jurídica (103)

6.7 E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas, 27 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente do Legislativo de Poço das Antas

CONTRATADA

Fábio Elias Locatelli
Visão Sistemas de Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonardo José Flach
CPF: 448.569.970-68

Nome: Valmir José Flach
CPF: 560.037.900-59